

LEI N.º 352/2009, DE 02 DE JULHO DE 2009.

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍÇABA-CE, NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL N. 6.094 DE 24/04/07 "O PLANO DE METAS MUNICIPAIS, COMPROMISSO TODOS PELA EDUCAÇÃO - CONJUGAÇÃO DOS ESFORÇOS DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, EM REGIME DE COLABORAÇÃO, DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE, EM PROVEITO DA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÍÇABA – CE, Sr. Frank Gomes Freitas, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Decreto Federal de nº 6.094 de 24 de Abril de 2007, e de conformidade com a legislação vigente, **Faz** saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba – CE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a instituir no âmbito do Município de Itaiçaba-Ce, o "O Plano de Metas Municipais, Compromisso Todos pela Educação, nos termos do Decreto Federal de n. 6.04/07," e define abaixo, as prioridades e metas para a concretização do referido objeto.

I - Estabelecer como foco a aprendizagem, apontando resultados concretos a atingir.

a - Cada unidade escolar deverá atingir no final de cada ano letivo, 100% de Aprovação e Permanência do aluno na escola.

II - Alfabetizar as crianças até, no máximo, os oito anos de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico.

a - Criar um sistema municipal de avaliações externas.
b - Garantir 100% de participação dos alunos nas avaliações.

III - Acompanhar cada aluno da rede individualmente, mediante registro da sua frequência e do seu desempenho em avaliações, que devem ser realizadas periodicamente.

a - Adotar sistemática de acompanhamento da frequência de cada aluno por escola.
b - Aplicar **simulados** multidisciplinares **bimestrais, a partir do 3º ano.**

IV - Combater a repetência, dadas as especificidades de cada rede, pela adoção de práticas como aulas de reforço no contra-turno, estudos de recuperação e progressão parcial.

a - Garantir 100% dos alunos participando em atividades educativas de contraturno.
b - Garantir a recuperação contínua, paralela e final.

V - Combater a evasão pelo acompanhamento individual das razões da não-frequência do educando e sua superação.

a - Manter a parceria com a Família, Conselho Tutelar, CRAS, Secretaria de Saúde, Ação Social, Agricultura, Empresas particulares e Ministério Público.

VI - Matricular o aluno na escola mais próxima da sua residência.

- a - Garantir o direito de ir e vir com segurança e transporte escolar adequado.
- b - Garantir 100% de matrícula de alunos com idade até 14 anos.

VII - Ampliar as possibilidades de permanência do educando sob responsabilidade da escola para além da jornada regular.

- a - Garantir 100% dos educandos participarem de atividades de contraturno, dependendo das habilidades de cada um.

VIII - Valorizar a formação ética, artística e a educação física.

- a - Formação continuada para os profissionais da educação sobre os temas transversais e as disciplinas específicas.
- b - Garantir material didático para as áreas afins.

IX - Garantir o acesso e permanência das pessoas com necessidades educacionais especiais nas classes comuns do ensino regular, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas.

- a - Garantir a capacitação dos professores que atendem alunos com necessidades especiais.
- b - Adequar 100% das unidades escolares às pessoas de necessidades educacionais especiais.
- c - Aquisição de uma equipe multidisciplinar no município (Psicopedagogo, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Médico, Odontólogo, Nutricionista, Pedagogo).

X - Promover a educação infantil.

- a - Ampliação física do Centro de Educação Infantil Maria Moreira Barbosa.
- b - Construção de uma Creche na Zona Rural na comunidade de Logradouro.
- c - Curso de aperfeiçoamento e/ou especialização para os profissionais da Educação Infantil.
- d - Garantir a matrícula de 100% dos alunos na faixa etária de 03 a 05 anos e 11 meses na Educação Infantil.
- e - Aquisição de material didático e de apoio.

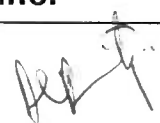
XI - manter programa de alfabetização de jovens e adultos.

- a - Formalizar o termo de adesão do Programa Brasil Alfabetizado;
- b - Abrir turmas de EJA.
- c - Ingressar os alunos alfabetizados no Sistema Regular de Ensino.

XII - instituir programa próprio ou em regime de colaboração para formação inicial e continuada de profissionais da educação.

- a - Viabilizar as ações de formação já contempladas no PAR.
- b - Viabilizar a participação dos professores nas formações do PAIC.
- c - Dar continuidade aos momentos específicos de Estudo para os Docentes.

XIII - implantar plano de carreira, cargos e salários para os profissionais da educação, privilegiando o mérito, a formação e a avaliação do desempenho.



a - Garantir a execução do Plano de Cargos e Carreira do Magistério.(Lei Nº 338/2008 de 18 de Junho de 2008).

XIV - valorizar o mérito do trabalhador da educação, representado pelo desempenho eficiente no trabalho, dedicação, assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de projetos e trabalhos especializados, cursos de atualização e desenvolvimento profissional.

a- Garantir a execução do Plano de Cargos e Carreira do Magistério.(Lei de Nº 338/2008 de 18 de Junho de 2008.)

XV - dar consequência ao período probatório, tornando o professor efetivo estável após avaliação, de preferência externa ao sistema educacional local.

a - Garantir a execução do Plano de Cargos e Carreira do Magistério.(Lei Nº 338/2008 de 18 Junho de 2008).

XVI - envolver todos os professores na discussão e elaboração do projeto político pedagógico, respeitadas as especificidades de cada escola.

a - Promover encontros de estudos para atualização e reformulação do Projeto Político Pedagógico de cada escola.

b - Identificar e socializar o referencial teórico que norteia o PPP Projeto Político Pedagógico de cada escola.

XVII - incorporar ao núcleo gestor da escola coordenadores pedagógicos que acompanhem as dificuldades enfrentadas pelo professor.

a - Garantir que toda unidade escolar a partir de 100 alunos tenha um Núcleo Gestor composto por: um diretor(a), um coordenador(a) pedagógico e um secretário(a) escolar.

XVIII - fixar regras claras, considerados mérito e desempenho, para nomeação e exoneração de diretor de escola.


a - Garantir a execução do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.(Lei Nº 338/2008 de 18 de Junho de 2008).

XIX - divulgar na escola e na comunidade os dados relativos à área da educação, com ênfase no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, referido no art. 3º;

a - Criar mecanismos de divulgação tais como: blogs, site, painéis e murais nas escolas e nas repartições públicas.

XX - acompanhar e avaliar, com participação da comunidade e do Conselho de Educação, as políticas públicas na área de educação e garantir condições, sobretudo institucionais, de continuidade das ações efetivas, preservando a memória daquelas realizadas.

a - Fortalecer as Políticas Públicas Municipais de Sustentabilidades (fortalecimento dos Conselhos Municipal de Educação, atualização das leis através das legislações).



XXI - zelar pela transparência da gestão pública na área da educação, garantindo o funcionamento efetivo, autônomo e articulado dos conselhos de controle social.

- a - Elaborar calendário de reuniões mensais para os conselhos de controle social.
- b - Garantia da infra-estrutura para funcionamento dos conselhos.

XXII - promover a gestão participativa na rede de ensino.

- a - Garantir a participação com autonomia de cada Conselho com sua respectiva representatividade.

XXIII - elaborar plano de educação e instalar Conselho de Educação, quando inexistentes.

- a - Reformular o Plano Municipal de Educação .
- b - Promover capacitação para o Conselho Municipal de Educação.

XXIV - integrar os programas da área da educação com os de outras áreas como saúde, esporte, assistência social, cultura, dentre outras, com vista ao fortalecimento da identidade do educando com sua escola;

- a - Manter as parcerias com outras Secretarias Municipais e Estaduais e Ministérios do Governo Federal.

XXV - fomentar e apoiar os conselhos escolares, envolvendo as famílias dos educandos, com as atribuições, dentre outras, de zelar pela manutenção da escola e pelo monitoramento das ações e consecução das metas do compromisso;

- a - Garantir a atuação do Projeto Família Presente, Aluno Ideal em cada Unidade Escolar da rede municipal de ensino.

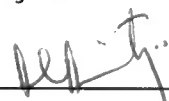
XXVI - transformar a escola num espaço comunitário e manter ou recuperar aqueles espaços e equipamentos públicos da cidade que possam ser utilizados pela comunidade escolar;

- a - Criar e tornar público as normas de utilização dos espaços escolares e utilização das bibliotecas públicas, Centro Cultural, Salão Paroquial, Quadras Esportivas, Praças, CRAS – Centro de Referência da Social, CVT – Centro Vocacional Tecnológico, Garagem Digital, Ilha Digital etc.

XXVII - Firmar parcerias externas à comunidade escolar, visando a melhoria da infra-estrutura da escola ou a promoção de projetos socioculturais e ações educativas;

- a - Legalizar as unidades escolares, inclusive com o LSE para viabilizar as parcerias com os governos estaduais e/ou federais.

XXVIII - Organizar um comitê local do Compromisso, com representantes das associações de empresários, trabalhadores, sociedade civil, Ministério Público, Conselho Tutelares e dirigentes do sistema educacional público, encarregado da mobilização da sociedade e do acompanhamento das metas de evolução do IDEB.



a - Reestruturar, manter e respeitar o Comitê de Acompanhamento do IDEB- Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, como mecanismo de apoio ao aluno.

Art. 2º. -A Secretaria de Educação do Município de Itaiçaba, arcará com as despesas oriundas da presente Lei, face dotação específica da própria Secretaria;

Art.3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Ficam revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA – ESTADO DO CEARÁ, aos
02 de julho de 2009.



Frank Gomes Freitas
Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº. 09.07.02.001 - GAPRE

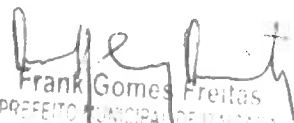
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará e Lei Orgânica do Município, artigo 17, inciso III, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o Município, a Lei 352, de 02 de julho de 2009, nesta data.

PUBLIQUE-SE;

DIVULGUE-SE;

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, aos 02 dias do mês de julho ano de 2009.



Frank Gomes Freitas
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA